

PREGÃO ELETRÔNICO 099/2018
Processo Administrativo nº 84882/2018

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 01

Dúvidas:

1- O TERMO DE REFERÊNCIA anexo do edital cita que para o LOTE 06 – CONJUNTO MOTOR BOMBAS AUTOESCORVANTES deverá ser conforme especificação E-30, entretanto, o anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS não apresenta este item indo apenas até o item E-28

ESCLARECIMENTO: Verificar a ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS no item E-20 Conjunto Motor- Bombas.

2- Favor encaminhar os dados de equação do sistema para o item correspondente ao LOTE 06, uma vez que os dados apresentados no QUADRO 9.1/A do anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS não apresenta a curva para este item.

ESCLARECIMENTO: Estamos disponibilizando memorial descritivo com as curvas solicitadas e projetos hidráulicos e elétricos das estações elevatórias.

3- O anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS menciona os tipos de inspeções a serem considerados sem mencionar o aplicável para o Lote 06. Favor informar qual o tipo de inspeção aplicável ao Lote 06: Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3 ou Tipo 4.

ESCLARECIMENTO: Inspeção tipo 4.

4- Favor informar se poderão ser ofertadas bombas autoescorvantes com acoplamentos por Polia e Correia em respectiva placa base padrão do Fabricante.

ESCLARECIMENTO: Não há restrição, com relação ao tipo de acoplamento apresentado.

5- Será permitida a comprovação de Capacitação Operacional da Empresa e Comprovação de Capacitação Técnica Profissional pela soma de atestados de empresas consorciadas, ou ainda por apenas uma das empresas do consórcio?"

ESCLARECIMENTO: Não.



6-As cláusulas 19.8 do Edital e cláusula 7.8 da minuta de contrato tão somente mencionam a forma de correção monetária por atraso no pagamento pela DESO. A licitante solicita esclarecimento acerca do percentual de juros moratórios e multa a serem aplicados em favor do licitante em caso de atraso de pagamento pela DESO. A licitante entende que serão aplicáveis juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor em atraso. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO: Não. A DESO apenas aplica correção monetária pelo INPC em caso de atraso de pagamentos.

7-O item 21.7, VII do Edital menciona que a multa por atraso será na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso. Entretanto, a minuta de contrato estabelece a multa por atraso no percentual de 5% do valor da parcela em atraso.

A licitante entende que o percentual de multa por atraso é o estabelecido na minuta de contrato (item 11.7, VII) em razão de ser este o efetivo instrumento de contrato. Está correto o entendimento?

ESCLARECIMENTO: Sim.

8-Com o intuito de avaliarmos a adequação da bomba re-autoescorvante ao EEE, favor fornecer as seguintes informações:

Cota do fundo do poço de sucção

Cota da base da bomba.

Cota do Na mínimo no poço de sucção

Cota do Na máximo no poço de sucção.

Comprimento aproximado da tubulação de sucção.

ESCLARECIMENTO: Estamos disponibilizando projeto, onde constam as informações solicitadas.

9-A licitante entende que a referida multa por atraso tem aplicação pro rata, isto é, aplicação proporcional por dia/semana de atraso - Por exemplo, 0,01% ao dia de atraso limitado a 5% do valor da parcela em atraso (interpretação do item 11.7, VII da minuta de contrato). Está correto o entendimento? Se não, qual a interpretação correta?

ESCLARECIMENTO: Não. A multa será aplicada sobre o valor da parcela em atraso.

10-Na ABNT NBR 15536:2007 é previsto nos tubos de PRFV como padrão de comprimentos barras de 6 metros, 9 metros e 12 metros. Os tubos com 12 metros favorece uma montagem mais rápida e segura por ter menos interligações.

PERGUNTA: Podemos ofertar tubos com 12 metros, SIM ou NÃO?

ESCLARECIMENTO: Não.



WILMA PENNA CALASANS
Pregoeira